

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR



- Nunca
- Polémica sobre
- A Com da OJ PROJECTO DE DECRETO REGIONAL
- Ligeira

M Considerando o número apreciável de tractores agrícolas existentes na Região Autónoma dos Açores, o que aliás é imprescindível ao seu desenvolvimento agro-pecuário;

Considerando as características accidentadas da grande maioria dos solos onde esses veículos operam e dos trabalhos a que se destinam;

Considerando que ambos esses factores devido à inexistência de protecção adequada nos veículos em causa, tem provocado inúmeros acidentes, alguns dos quais com a perda da vida dos respectivos condutores:

O Grupo Parlamentar do P.S.D., nos termos da alínea a) do artigo 16º e alínea b) do artigo 22º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional dos Açores, para ser apreciado e votado o seguinte Projecto de Decreto Regional:

Artigo 1º

É obrigatório o uso de um dispositivo, que sirva de protecção do motorista, em todos os tractores que circulem na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2º

O dispositivo de protecção a que se refere o artigo anterior deverá ser ~~constuído~~ em tubo de ferro ou aço com resistência capaz de permitir que, em caso de capotamento, se evite o esmagamento do condutor pelo veículo, cujo modelo e características deverão ser aprovados pela Direcção Regional dos Transportes Terrestres.

Artigo 3º

1. Não serão passadas licenças de circulação a tractores que não possuam os dispositivos referidos nos artigos anteriores.

2. Os proprietários de tractores já existentes na Região têm o prazo de seis meses para os dotarem dos necessários dispositivos de protecção.



PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 4º

1. É punida com multa de 1.000\$00 a 2.000\$00 a transgressão ao presente diploma.

2. Além da multa a que se refere o número anterior, o veículo será apreendido até se mostrar regularizada a sua situação.

Artigo 5º

Este diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Horta, 14 de Março de 1979

O Grupo Parlamentar do PSD,

*mi Adelino Ribeiro e C. M.
Carlos de Matos
Joaquim Lopes
Eduardo de Matos
Joaquim da Costa*

ASSEMBLEIA REGIONAL	
AÇORES 14 MAR 1979	
Entrada N.º _____	Data _____